



PROCESSOS N ^{os} 1367/13	PROCOLOS N ^{os} 11.587.833-6
1406/13	11.869.598-4
1408/13	11.913.345-9
1412/13	11.834.416-2
1417/13	11.864.716-5
1503/13	11.919.699-0
1506/13	11.913.342-4
1523/13	11.842.578-2
1560/13	11.887.016-6

PARECER CEE/CEMEP N^o 47/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO RYSICZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARQUINHO
- COLÉGIO ESTADUAL RAINHA DA PAZ – ENSINO MÉDIO – ALTO PARANÁ
- COLÉGIO ESTADUAL GABRIEL DE LARA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MATINHOS
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PLANALTO
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE PEDRO CANISIO HENZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL TENENTE SPRENGER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO JOAQUIM DA SILVA MAFRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUARATUBA
- COLÉGIO ESTADUAL SEMIRAMIS DE BARROS BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio



PROCESSOS Nºs 1367/13 e outros

RELATORES: ARNALDO VICENTE, ROMEU GOMES DE MIRANDA, PAULO AFONSO SCHMIDT, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Laranjeiras do Sul, Paranaíba, Paranaguá, Francisco Beltrão, Cascavel, Área Metropolitana Norte e Foz do Iguaçu, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSOS Nºs 1367/13 e outros

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR e renovação do reconhecimento do Ensino Médio estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

Quanto ao corpo docente verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSOS N^{os} 1367/13 e outros

INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: ESPANHOL	LEM: INGLÊS
C. E. João Rysicz – Marquinho	X				X						X		
C. E. Rainha da Paz – Alto Paraná	X					X					X		
C. E. Gabriel de Lara - Matinhos				X							X		
C. E. José de Anchieta - Planalto											X		
C. E. Padre Pedro Canisio Henz – Cascavel					X					X			
C. E. Tenente Sprenger – Pinhais					X						X		
C. E. Carlos Drummond de Andrade – Foz do Iguaçu											X		

Em virtude das fragilidades apontadas no quadro docente de algumas instituições de ensino, a renovação de reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II- VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N^o OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1367/13 Ofício nº 1107/13	Laranjeiras do Sul, 08/08/12	C.E. João Rysicz - EFM Resolução Secretarial nº 118/12, de 10/01/12	Marquinho	Resolução Secretarial nº 3751/08, de 15/08/08, a partir do ano de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/15
1406/13 Ofício nº 1127/13	Paranavaí, 28/03/13	C.E. Rainha da Paz – EM Resolução Secretarial nº 2374/13, de 21/05/13	Alto Paraná	Resolução Secretarial nº 3840/08, de 25/08/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	De 19/05/13 a 19/05/16



PROCESSOS N^{os} 1367/13 e outros

PROC. N ^o OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROT.OC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1408/13 Ofício n ^o 1147/13	Paranaguá, 01/04/13	C.E. Gabriel de Lara - EFM Resolução Secretarial n ^o 2377/13, de 21/05/13	Matinhos	Resolução Secretarial n ^o 3884/08, de 27/08/08, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
1412/13 Ofício n ^o 1200/13	Francisco Beltrão, 04/03/13	C.E. José de Anchieta - EFM Resolução Secretarial n ^o 656/13, de 15/02/13	Planalto	Resolução Secretarial n ^o 3157/08, de 10/07/08, a partir de 09/06/08 até 09/06/13	De 09/06/13 a 09/06/18
1417/13 Ofício n ^o 1201/13	Cascavel, 18/03/13	C.E. Padre Pedro Canisio Henz - EFM Resolução Secretarial n ^o 1405/13, de 20/03/13	Cascavel	Resolução Secretarial n ^o 4411/08, de 22/09/08, a partir de 13/08/08 até 13/08/13	De 13/08/13 a 13/08/18
1503/13 Ofício n ^o 1287/13	Área Metropolitana Norte, 20/05/13	C.E. Tenente Sprenger - EFM Resolução Secretarial n ^o 2437/13, de 23/05/13	Pinhais	Resolução Secretarial n ^o 4011/07, de 24/09/07, a partir de 24/09/07 até 24/09/12	De 24/09/12 a 24/09/17
1506/13 Ofício n ^o 1295/13	Paranaguá, 01/04/13	C.E. Prefeito Joaquim da Silva Mafra - EFM Resolução Secretarial n ^o 2372/13, de 21/05/13	Guaratuba	Resolução Secretarial n ^o 3540/08, de 24/07/08, a partir de 24/07/08 até 24/07/13	De 24/07/13 a 24/07/18
1523/13 Ofício n ^o 1307/13	Área Metropolitana Norte, 13/03/13	C.E. Semiramis de Barros Braga - EFM Resolução Secretarial n ^o 2466/13, de 27/05/13	Pinhais	Resolução Secretarial n ^o 4266/07, de 10/10/07, a partir de 10/10/07 até 10/10/12	De 10/10/12 a 10/10/17
1560/13 Ofício n ^o 1336/13	Foz do Iguaçu, 17/04/13	C.E. Carlos Drummond de Andrade - EFM Resolução Secretarial n ^o 730/12, de 30/01/12	Foz do Iguaçu	Resolução Secretarial n ^o 1394/08, de 08/04/08, a partir de 08/04/08 até 08/04/13	De 08/04/13 a 08/04/18

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB n^o 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.



PROCESSOS Nºs 1367/13 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE